

REGULAMENTO DAS DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO E AJUDAS DE CUSTO DE TRANSPORTE

TRIÉNIO: 2014 – 2017





INDICE

Artigo 1° - Disposições Gerais	58
Artigo 2° - Deslocações em Serviço – Modalidades	58
Artigo 3° - Despesas de Transporte	59
Artigo 4° - Ajudas e Custo	59
Artigo 5° - Abono de Despesas de Transporte e Ajudas de Custo	60
Artigo 6° - Disposições Finais	60





Artigo 1º - Disposições Gerais

- 1. As deslocações em serviço e as ajudas de custo do pessoal docente e não docente deste agrupamento estão de acordo com o estipulado com o Decreto-Lei n.º 106/1998, de 24 de abril;
- 2. Os funcionários docentes e não docentes podem deslocar-se em serviço, durante o período de trabalho, para fora do seu local de trabalho habitual, mediante autorização prévia, nos temos deste regulamento.
- 3. A deslocação em serviço ocorre, normalmente, por um período de tempo limitado.
- 4. Não é considerada deslocação em serviço a que ocorre dentro da área territorial da Escola-sede do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, isto é, no perímetro de Faro.
- 5. As deslocações em serviço podem ocorrer apenas num dia ou em dias consecutivos, considerando-se assim diárias ou temporárias.
- 6. Entende-se por deslocação diária aquela que não impossibilita o funcionário de pernoitar no seu domicílio habitual.
- 7. Entende-se por deslocação temporária a que não permite a pernoita no domicílio habitual.
- 8. Por despesas de transporte entendem-se as despesas inerentes à utilização de meios de transporte a que o funcionário tenha necessidade de recorrer, para se deslocar entre o local de partida Sede do Agrupamento e o de chegada para o cumprimento do serviço previsto.
- 9. Entende-se por ajuda de custo a importância de montante pré-determinado que o funcionário recebe no período em que esteja em efetivo serviço para além das viagens de ida e regresso, a fim de fazer face às despesas normais de alojamento e ou alimentação ocasionadas pela deslocação em serviço.

Artigo 2º - Deslocações em Serviço - Modalidades

- 1. Consideram-se deslocações em serviço as que forem efetuadas, por um tempo limitado, pelo funcionário para fora do seu local de trabalho habitual, para a realização de ações que a Direção classifique como serviço oficial.
- 2. São possíveis as seguintes modalidades para justificar as deslocações em serviço oficial:
 - a) Frequência de ações de formação autorizadas pela Diretora.
- b) Realização de trabalhos de curta duração, mediante convocatória prévia dos serviços ou Departamentos do Ministério da Educação.
 - c) Deslocação em serviço oficial previamente autorizada pela Diretora.
- d) Participação em eventos de reconhecido interesse para o Agrupamento após autorização da Diretora.





e) Em qualquer modalidade, o pedido de autorização de deslocação será formalizado, previamente àquela, mediante requerimento dirigido à Diretora do Agrupamento em formulários próprio, o qual faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 3º - Despesas de Transporte

- 1. As despesas de transporte efetuadas por professores e funcionários, quando deslocados em serviço devidamente autorizado, serão reembolsadas obedecendo às seguintes regras:
- a) Utilizar-se-á preferencialmente o transporte público.
- b) Caso o funcionário seja obrigado, como último recurso, a recorrer a viatura própria, deverá sempre solicitar uma autorização prévia, fundamentando-a.
- c) A contabilização dos quilómetros (Km) é feita através do Guia Michelin.
- d) O uso de viatura própria só será permitido quando o atraso decorrente da utilização do transporte público implique grave inconveniência para o serviço.
- e) A opção, não justificada, pela utilização de transporte próprio em detrimento do transporte público implica o abono pelo valor correspondente a 0,11 cêntimos o Km.
- f) Em caso de impossibilidade de utilização de transporte público, e sempre que dois ou mais funcionários do Agrupamento se desloquem para o mesmo local, no mesmo período de tempo, deverá ser partilhada a mesma viatura.
- 2. As deslocações em serviço regem-se pela tabela que consta do Anexo II, a qual faz parte integrante do presente regulamento.
- 3. Para se proceder ao pagamento de despesas de transporte por deslocações em serviço é necessário entregar, previamente:
 - a) A autorização da deslocação.
 - b) O Boletim Itinerário devidamente preenchido.
- 4. O Boletim Itinerário, depois de devidamente preenchido, terá de dar entrada nos serviços administrativos até ao 5° dia do mês seguinte em que se verificou a deslocação.
- 5. O Boletim itinerário tem de vir acompanhado de:
 - a) Justificação da deslocação (convocatória ou documento similar).
 - b) Declaração de presença da atividade que originou a deslocação.
 - c) Documento de despesa efetuado.
- 6. Todas as deslocações efetuadas no mês deverão ser registadas no Boletim Itinerário desse mês.

Artigo 4º - Ajudas e Custo

1. Os quantitativos das ajudas de custo a abonar corresponderão aos montantes fixados, anualmente, em Portaria do Ministério das Finanças.





- 2. Os funcionários que tenham recebido indevidamente quaisquer abonos de ajudas de custo ficam obrigados à sua reposição, independentemente da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.
- 3. Quando se proceda ao estipulado no presente regulamento e haja cabimento prévio, as ajudas de custo serão suportadas pelo Orçamento de Estado do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.
- 4. Para se poder proceder o pagamento de ajudas de custo por deslocação em serviço é necessário entregar, previamente:
 - a) Autorização da deslocação em serviço.
- b) O Boletim Itinerário devidamente preenchido e acompanhado dos documentos referidos no ponto 3 do capítulo III.

Artigo 5º - Abono de Despesas de Transporte e Ajudas de Custo

1. As despesas de transportes e Ajudas de custo serão abonadas aos professores e funcionários através de transferência bancária.

Artigo 6º - Disposições Finais

- 1. Quaisquer situações não expressamente previstas no presente regulamento deverão ser previamente colocadas à apreciação da Diretora.
- 2. As presentes normas serão revistas e/ou atualizadas sempre que julgado necessário, carecendo a sua alteração ou introdução de novos princípios da aprovação prévia do Conselho Administrativo.
- 3. O presente regulamento entra em vigor em 01 de janeiro de 2015 após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 02 de dezembro de 2015